

## RESOLUÇÃO Nº 103/05

Aplica perda temporária do exercício do mandato parlamentar.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Aplicar a perda temporária do exercício do mandato, nos termos do inciso II do *caput* e § 2º, incisos II e III, todos do artigo 88 e § 1º do artigo 90 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, combinado com o § 1º do artigo 34 da Constituição Estadual, por falta de decoro parlamentar, aos Deputados Amarildo de Almeida – PDT, Kaká Mendonça – PTB, Ellen Ruth – PP, Ronilton Capixaba – PL, Emílio Paulista - sem partido, João da Muleta – PMDB e Daniel Neri – PMDB, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A perda temporária do exercício do mandato ocorrerá sem direito à percepção de qualquer remuneração ou subsídio pertinentes ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de maio de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente